

**LEI N.º 086/98, de 31 de Março de 1998.**

**Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Entidades Públicas ou Privadas, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, a integra como anexo I.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 31 de março de 1998



**HÉLIO GAISSLER DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
ATO	Lei n.º 086/98 de 31.03.98
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO
EDIÇÃO n.º	87
Data	04.04.98
Pg.	18
Em.	06.04.1998
Joaquim B. Tinoco	
FUNC. ENCARREGADO	

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR ATRAVÉS DE SEU PREFEITO .....  
E A ENTIDADE ..... REPRESENTADA POR  
SEU PRESIDENTE ....., OBJETIVANDO  
A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA .**

O Município de Pontal do Paraná, com sede administrativa à Rua Guaraguaçu, 675, CEP 83258-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade n.º ..... e o CPF n.º ..... nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ENTIDADE** ..... pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º ....., com sede à Rua ..... n.º ....., na Cidade/Estado de ..... neste ato representada por seu Presidente ..... doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os participantes às disposições contida na Lei n.º 083/97 e na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

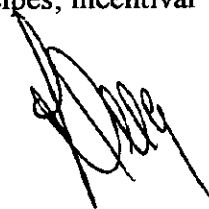
O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, através da congregação de esforços dos convenientes, a implantação e a realização do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**, nas áreas definidas pela Lei de Zoneamento, descritas no anexo II, que é parte integrante do presente **CONVÊNIO**, o qual se refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os convenientes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente da transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do conveniente compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados; entregar à **CONVENIADA** as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes no projeto.



**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIENTE** compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos munícipes, buscando a obtenção dos dados cadastrais e demais documentos exigidos pela instituição financeira, bem como a assinatura do Termo de Concordância e Adesão ao **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pela conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO** exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação da contas do presente **CONVÊNIO**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O prazo para a execução do presente **CONVÊNIO** será aquele previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

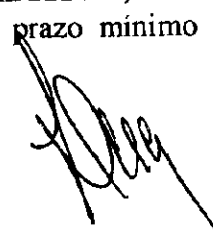
Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e a exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes de seu término.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser desfeito durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem o seu rompimento de pleno direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será rescindido o convênio quando:

- Não forem utilizados materiais de Boa Qualidade
- Não respeitar as medidas previstas na Lei de Zoneamento para realizar a pavimentação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além das hipóteses de rescisão previstas no parágrafo primeiro, fica ressalvada a hipótese de rescisão por interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão só poderá efetivar-se através das seguintes formas:

- Ato unilateral da administração, o qual se dará em caso de inadimplência do contratado, ou por interesse do serviço público;
  - Acordo entre as partes;
  - Decisão Judicial.
  -
- **PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá rescisão de pleno direito quando se verificar fato extintivo do contrato previsto em Lei, em regulamento, ou no presente termo de convênio, “**ad exemplum**”, falência, insolvência civil ou conveniado, ou o perecimento do objeto contratado.

“a” – A rescisão de pleno direito se dará sem direito à indenização.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – Pr, para quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas desse acordo.

E assim sendo, ambas as partes aceitam o presente **CONVÊNIO** com os propósitos e responsabilidade que nele constam e nos termos em que está realizado, assinando abaixo os respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado em tudo conforme, em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

